



PROCESSO: RP058/2021

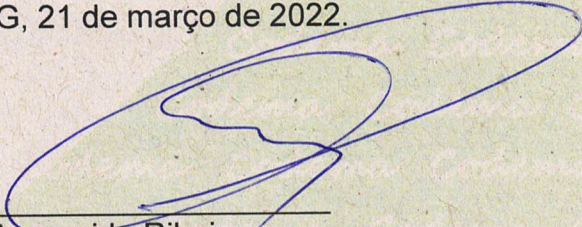
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS-RAS, CLASSE 2**

**Nº 058/2021**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda Olhos D'Água, lugar denominado Jaboticaba, Matrícula nº 453, empreendedores Júlio Seiji Nakamura, CPF nº 725.139.008-63 e Fernando Massayuki Nakamura, CPF nº 044.909.536-31, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 72,0 hectares, Classe 02**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 122,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7**, com **capacidade de armazenagem de 5,0 m<sup>3</sup>, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 21/03/2032.

Rio Paranaíba/MG, 21 de março de 2022.



\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar Aditivo de renovação do Contrato de Parceria Agrícola, firmado entre o parceiro outorgante Maurílio Barbosa de Carvalho, CPF nº 170.492.296-87 e parceiros outorgados Fernando Massayuki Nakamura, CPF nº 044.909.536-31 e Júlio Seiji Nakamura, CPF nº 725.139.008-63, cujo objeto é a parceria agrícola do imóvel Fazenda Jaboticabas ou Olhos D'Água, situada no município de Rio Paranaíba/MG, com área total de 187,07,50 hectares, sob os registros R-8/453 e R-11/453.	30 (trinta) dias após o vencimento do Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola (31 de dezembro de 2027). Caso não haja renovação do Contrato de Parceria Agrícola é indispensável a comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Paranaíba/MG.
03	Apresentar documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento, constando detalhadamente as medidas (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento.	Até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual.
04	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
05	Instalar fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento.	60 (sessenta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
06	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da instalação.
07	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica ou biodigestores no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, após a concessão da licença ambiental.



08	Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
09	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação do ponto aéreo de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias a contar da adequação.
10	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
15	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
16	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de	Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

	defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	
<b>17</b>	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
<b>18</b>	Apresentar comprovante de cadastro de barragem em curso d'água conforme Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019[M.1].	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.